



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122

LEI Nº 2.370/2022

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Fátima para o **Exercício de 2.023**.

A Câmara Municipal de Nova Fátima, Estado do Paraná aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Nova Fátima do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Câmara para o exercício de 2023 estima a Receita do Município em R\$ 30.634.849,00 (trinta milhões seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos e quarenta e nove reais) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto em R\$: 2.481.272,78 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois Reais e setenta e oito centavos) e fixa a Despesa total em R\$ 33.116.121,78 (trinta e três milhões, cento e dezesseis mil, cento e vinte um reais e setenta e oito centavos), sendo R\$: 29.066.849,00 (vinte e nove milhões e sessenta e seis mil e oitocentos e quarenta e nove reais) do Município, R\$: 1.568.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil reais) da Câmara e R\$: 2.481.272, 78 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois Reais e setenta e oito centavos) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, do Orçamento Fiscal , nos termos do artigo 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei Complementar 101/2000, Sua elaboração está em conformidade com a Portaria nº 388, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, bem como, com as alterações para o exercício 2022 constantes na Portaria 374, 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN. Portaria Interministerial 163/2001, no que se refere à aplicação aos Estados, DF e Municípios; combinado com a Portaria nº 448, de 13/09/2002–STN, com relação ao detalhamento da natureza de despesa; Portaria Conjunta nº 1, de 21 de fevereiro de 2020, que altera o Anexo II e Anexo III da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2349/2022

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122

Art. 2º. A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos próprios e transferidos e demais Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente.

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e discriminadas nos quadros anexos.

01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Total **2.481.272,78**

02 – Município De Nova Fátima

Total **30.634.849,00**

Total Geral **31.116.121,78**

Art. 3º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas nos Anexos.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A Despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, conforme o seguinte desdobramento:

Despesas

01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Despesas Correntes **2.168.772,78**

Pessoal e Encargos Sociais 809.000,00

Outras Despesas Correntes 1.359.772,78

Despesas De Capital **306.500,00**

Investimentos 10.000,00

Principal Da Dívida Contratual Resgatado 296.500,00



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122

Reserva De Contingência	6.000,00
Reserva De Contingência	6.000,00
Total	2.481.272,78

02 – Município De Nova Fátima

Despesas Correntes	27.807.849,00
Pessoal e Encargos Sociais	13.488.522,00
Juros e Encargos Da Dívida	88.000,00
Outras Despesas Correntes	14.231.327,00
Despesas De Capital	1.128.500,00
Investimentos	327.500,00
Principal Da Dívida Contratual Resgatado	801.000,00
Reserva De Contingência	130.500,00
Reserva Contingencia	130.500,00

Total **29.066.849,00**

03 – Câmara Municipal

Despesas Correntes	1.547.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.248.000,00
Outras Despesas Correntes	299.500,00
Despesas De Capital	20.500,00
Investimentos	20.500,00

Total **1.568.000,00**

01 - LEGISLATIVA

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL 1.568.000,00

Total: 1.568.000,00

02 – AUTARQUIA MUNICIPAL

20.00 – SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO 2.475.272,78

90.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA 6.000,00

Total: 2.481.272,78

03- EXECUTIVO MUNICIPAL

02.00 – EXECUTIVO MUNICIPAL 4.989.619,00



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)

☎ (043) 552 1122

03.00 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA	1.533.000,00
04.00 – DEPTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERV URBANOS	1.939.620,00
05.00 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	9.718.059,00
06.00 – SECRETARIA DE CULTURA ESPORTE LAZER E TURISMO	495.450,00
07.00 - DEPARTAMENTO DE SAUDE	7.532.701,00
08.00 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO	34.000,00
09.00 – DEPARTAMENTO DE ASSS SOCIAL E PREVIDENCIA	2.149.400,00
10.00 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	138.000,00
11.00 – SETOR DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS	61.500,00
12.00 – GESTÃO AMBIENTAL	345.000,00
90.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	130.500,00
Total:	29.066.849,00
Total geral:	33.116.121,78

Art. 5º - O Orçamento da entidade SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA - SAAE para o exercício de 2.023 estima a Receita em R\$: 2.481.272,78 (dois milhões quatrocentos e oitenta e um mil, duzentos e setenta e dois Reais e setenta e oito centavos) e fixa a Despesa no mesmo montante.

Receita

01 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Total: 2.481.272,78

Total Geral: 2.481.272,78

Despesa

02 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Total: 2.481.272,78

Total Geral: 2.481.272,78

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 6º - Na forma do que dispõe a faculdade prevista no artigo 7º, inciso I e II, da Lei Federal nº 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita para manter o equilíbrio orçamentário:



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122

II – abrir créditos adicionais suplementares para atender insuficiência de quaisquer despesas e fontes de recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa da Administração Direta e Indireta, servindo como recursos os constantes do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Art. 7º. Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento da administração e da Autarquia até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43, da lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964. Não serão computados nestes limites os créditos adicionais abertos com base no artigo 7º desta lei.

Parágrafo Único – Fica o poder legislativo municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares através de Decreto Legislativo até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 8º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 7º desta lei:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III - Os Créditos Adicionais Suplementares abertos com recurso do excesso de arrecadação e superávit financeiro, na forma do Art. 43, Parágrafo Primeiro, Inciso I e II da Lei Federal 4.320/64;

Art. 9º. - Autoriza a proceder as alterações e atualizações por Decreto no PPA e LDO na legislação que estabelece as metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2023, além de orientações à elaboração do Orçamento-Programa do Município, para o exercício de 2023.

Art. 10º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas, indicadores, resultados e montante de investimentos, serão propostos pelo Poder Executivo, por intermédio de projeto de lei específico, de decreto conforme art. 8º, Lei Orçamentária Anual ou de Créditos Adicionais Especiais.

Art. 11º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações no Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderão ocorrer por intermédio de decreto conforme art.8,



Município de Nova Fátima - Estado do Paraná

CNPJ nº 75.828.418/0001-90

Rua Dr.º Aloysio de Barros Tostes, 420 – centro
CEP 86310-000 – Nova Fátima (PR)
☎ (043) 552 1122

da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as ações orçamentárias, para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual, homologando-se todas as autorizações legislativas mencionadas nesta lei.

Art. 12º. O poder executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito até o limite fixado nos dispositivos legais vigentes.

Art.13º. A Reserva de Contingência, além de atender as determinações da letra “b”, do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, também poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Município de Nova Fátima, 8 de dezembro de 2022.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
Prefeito municipal